



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Padre Abílio Monteiro Neto		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Abílio Monteiro Neto, de Itaiçaba, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Aurélia Raquel Ferreira Rocha, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 08254039-0	<b>PARECER:</b> 0004/2009	<b>APROVADO:</b> 21.01.2009

## I – RELATÓRIO

Pedro Ivo Alves Bezerra, Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Ciência e Tecnologia de Itaiçaba, mediante o processo nº 08254039-0, requer a este Conselho o credenciamento da Escola acima declinada, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A entidade está localizada na Avenida João Barbosa Lima, 1074, Centro, CEP: 62.820-000, Itaiçaba, inscrita no Censo Escolar sob o nº 23321415 e pertencente à rede pública municipal de educação de Itaiçaba. No tocante a sua natureza legal a Escola foi criada pelo Decreto Municipal nº 08.01.28.005 – GAPRE, de 28 de janeiro de 2008.

O corpo docente é constituído por 21 professores, dos quais apenas quatro são habilitados na forma da lei, enquanto os dezessete restantes são autorizados, perfazendo um total inadmissível de 81%. Exerce a direção da escola a profª Aurélia Raquel Ferreira Rocha, habilitada em Pedagogia. No momento, a professora, em epígrafe, conclui o curso de especialização em Gestão Escolar, daí a necessidade da autorização temporária para o exercício da função. Exerce o cargo de secretária escolar Maria Vicentina Maia Barbosa, Registro nº 530.

A Escola de Ensino Fundamental Padre Abílio Monteiro Neto está devidamente cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Constitui parte Integrante deste processo a Informação nº 05/2009, de autoria de Francisca Gonçalves de Alencar, Assessora Técnica deste CEE. O conteúdo e o teor do referido documento recomendam ao relator o deferimento da postulação, que é acolhida com as restrições descritas na sua declaração de voto.

Verificadas as informações constantes do SISP, constata-se o registro de 432 volumes de acervo bibliográfico, para o atendimento de 488 alunos matriculados na educação fundamental, visivelmente ínfima, se estabelecida uma média de livros por aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0004/2009

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, a Resolução do CNE/CEB, nº 02/1998, e a deste CEE, nº 395/2005.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Abílio Monteiro Neto, de Itaiçaba, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor da Professora Aurélia Raquel Ferreira Rocha, enquanto permanecer no cargo comissionado. Diante das deficiências constatadas, o prazo concedido será até 31.12.2010, sendo que, no interregno, os gestores da escola deverão elaborar planos para reduzir drasticamente o número de professores sem qualificação legal e melhorar o acervo bibliográfico.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução nº 340/1995.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2009.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da ÇEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE